LEI COMPLEMENTAR Nº 084 **DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.**

"Dispõe sobre a alteração de escolaridade de cargos descritos no Anexo IX (Descrição de Cargos) da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005."

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo IX (Descrição de Cargos) da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, quanto a exigência de escolaridade dos cargos efetivos de: Professor de Educação Básica I – Educação Infantil; Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental; Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental; Professor de Desenvolvimento Infantil; e Oficial de Manutenção Predial, conforme quadro a seguir:

CARGO EFETIVO	ESCOLARIDADE
Professor de Educação Básica I – Educação Infantil	**I** - Curso de licenciatura plena em pedagogia com habilitação para o magistério na educação infantil e/ou das séries iniciais do ensino fundamental; ou **II** - Curso Normal Superior com habilitação para o Magistério da Educação Infantil e/ou das séries iniciais do ensino fundamental.
Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental	**I** - Curso de licenciatura plena em pedagogia com habilitação para o magistério das séries iniciais do ensino fundamental; ou **II** – Curso Normal Superior com habilitação para o Magistério das séries iniciais do ensino fundamental.
Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental	Nível superior com licenciatura plena em área específica das disciplinas curriculares do Ensino Fundamental objeto de concurso.
Professor de Desenvolvimento Infantil	**I** - Curso de licenciatura plena em pedagogia com habilitação para o magistério na educação infantil e/ou das séries iniciais do ensino fundamental; ou **II** - Curso Normal Superior com habilitação para o Magistério da Educação Infantil e/ou das séries iniciais do ensino fundamental.
Oficial de Manutenção Predial	Ensino Fundamental Incompleto com curso profissionalizante na área ou experiência comprovada de 03 (três) anos.

Lei Complementar nº 084/06-fls. 02

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de dezembro de 2006.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.